



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

---

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

***BENEFÍCIOS FISCAIS  
PARA O SECTOR DE HOTELARIA E TURISMO***



	<p>✓ <i>No caso de investimentos realizados nas restantes províncias este Crédito Fiscal por Investimento será 10%</i></p> <p>➤ <u><i>Amortização e Reintegrações Aceleradas</i></u>  <i>Amortização e Reintegrações Aceleradas de imóveis novos, veículos automóveis e demais equipamentos do imobilizado corpóreo quando afectos à actividade hoteleira e de turismo, que consistem em incrementar em 50% as taxas normais legalmente fixadas para o cálculo das amortizações e reintegrações consideradas como custos imputáveis ao exercício na determinação da matéria colectável do IRPC ou do IRPS.</i></p> <p>➤ <u><i>Custos com Modernização e Introdução de Novas Tecnologias</i></u>  <i>Deduções à matéria colectável para efeitos do cálculo do IRPC/IRPS durante os primeiros cinco anos, até ao limite máximo de 10% da matéria colectável, dos custos com equipamento especializado considerado tecnologia de ponta em actividades elegíveis.</i></p> <p>➤ <u><i>Custos com a Formação Profissional</i></u>  <i>Deduções à matéria colectável para efeitos de cálculo de IRPC/IRPS durante os primeiros 5 anos até ao limite máximo de 5% da matéria colectável, referente ao custo de investimentos realizados com formação profissional dos trabalhadores Moçambicanos.</i></p> <p><i>Quando se trate de formação profissional para a utilização de equipamento considerado novas tecnologias, referido no artigo anterior, a dedução à matéria colectável, para efeitos do cálculo do IRPC, é até o limite máximo</i></p>	<p><b>Artigo 16</b></p> <p><b>Artigo 17</b></p> <p><b>Artigo 18</b></p>
--	--	---

	<p><i>de 10% da matéria colectável.</i></p> <p>➤ <u><i>Custos Fiscais</i></u></p> <p><i>Nas despesas a considerar custos fiscais, por 5 anos.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <i>Dedução fiscal de 110% para as despesas relacionadas à infra-estruturas em Maputo, nos primeiros 5 anos.</i></li> <li>✓ <i>Dedução fiscal de 120% de tais despesas para o resto das províncias</i></li> <li>✓ <i>Dedução fiscal de 50% das despesas de obras de arte moçambicanas</i></li> <li>✓ <i>Como acréscimo a estes incentivos genéricos, os investimentos aos sectores da agricultura, turismo e às Zonas de Rápido Desenvolvimento, beneficiam de incentivos fiscais adicionais.</i></li> </ul>	<p><b>Artigo 19</b></p>
<p><b>DIREITOS ADUANEIROS</b></p>	<p>Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e de IVA sobre os bens de equipamento classificados na classe “K” da pauta aduaneira, bem sobre os seguintes bens considerados indispensáveis para a prossecução da actividade nas quantidades estritamente necessárias para a construção e apetrechamento, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Material de Construção, excepto o cimento, blocos, tijolos, tintas e vernizes;</li> <li>✓ Alcatifas e carpetes;</li> <li>✓ Equipamento sanitário;</li> <li>✓ Mobiliário diverso;</li> <li>✓ Material têxtil;</li> <li>✓ Ascensores;</li> <li>✓ Aparelhos de ar condicionado;</li> <li>✓ Equipamento de cozinha;</li> <li>✓ Equipamento de frio;</li> <li>✓ Loça e artigos para restaurante e bar;</li> </ul>	<p><b>Artigo 31</b></p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Aparelhos de comunicação;</li> <li>✓ Cofres;</li> <li>✓ Equipamento informático e de som;</li> <li>✓ Televisores;</li> <li>✓ Barcos de recreio, iates e equipamento complementar e de segurança na prática de desporto aquático; e</li> <li>✓ Aeronaves, aeroplanos, helicópteros, asa delta, planadores, simuladores de voo, equipamento complementar e de segurança destinados à actividade turística.</li> </ul>	
<p><b>IRPC/IRPS</b></p> <p>➤ <b>Crédito Fiscal por Investimento</b></p> <p>➤ <b>Amortizações e Reintegrações Aceleradas</b></p>	<p>➤ <u>Deduções ao Imposto sobre o Rendimento</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Crédito Fiscal por Investimento por cinco anos, igual a 5% do investimento total realizado em Maputo;</li> <li>✓ No caso de investimentos realizados nas restantes províncias este Crédito Fiscal por Investimento será 10%</li> </ul> <p>➤ <u>Amortização e Reintegrações Aceleradas</u></p> <p>Amortização e Reintegrações Aceleradas de imóveis novos, veículos automóveis e demais equipamentos do immobilizado corpóreo quando afectos à actividade hoteleira e de turismo, que consistem em incrementar em 50% as taxas normais legalmente fixadas para o cálculo das amortizações e reintegrações consideradas como custos imputáveis ao exercício na determinação da matéria colectável do IRPC ou do IRPS.</p>	<p><b>Artigos 32</b></p> <p><b>Artigo 32</b></p>
<p><b>BENEFICIOS</b></p>	<p>➤ <u>Custos com Modernização e Introdução de Novas Tecnologias</u></p>	<p><b>Artigo 17</b></p>

